



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2025  
OEP/128/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº44/2025 de autoria do vereador Léo Munhoz, que nos fora enviado, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 51432/2025 - 29/04/2025 13:15



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Bebedouro-SP, 22 de abril de 2025

Exmo. Sr.  
Lucas Gibin Serem  
Prefeito do Município de Bebedouro-SP

Exmo. Sr. Prefeito:

A fim de lhe proporcionar subsídios para resposta adequada ao **Requerimento nº 44/2025** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Léo Munhoz, sirvo-me deste para prestar as seguintes informações e esclarecimentos:

- a.) O Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho" foi criado pela Lei Municipal nº 3.483/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 3.487/2005 e 5.107/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.841/2005 e seus alterações.
- b.) Toda o processo de seleção e execução de referido programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do Departamento de Promoção Social, não havendo nada afeto a este Departamento de Recursos Humanos.
- c.) Assim, todos os questionamentos pontuais constantes do Requerimento nº 44/2025 deverão ser prestados por referida Secretaria e/ou seu Departamento.

Com meus cordiais cumprimentos,

ELAINE LUCAS DE SOUZA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos



## Bebedouro-SP

### LEI Nº 3.483, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado Denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

~~Art. 2º O programa será 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:~~

~~Art. 2º O Programa será permanente, e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 3.562, de 2006)~~

~~Art. 2º O programa terá 300 (trezentas) vagas e proporcionará aos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 4.550, de 2013)~~

~~Art. 2º O programa terá 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 4.629, de 2013)~~

Art. 2º O programa será de 400 (quatrocentas) vagas, sendo reservados 20% delas a denominada cota, destinada à população de rua, pessoas egressas do sistema prisional e família nuclear e extensa de criança ou adolescente em condição de desacolhimento institucional. (Redação dada pela Lei nº 5.107, de 2016)

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

~~§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses~~

~~§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses. (Redação dada pela Lei nº 3.562, de 2006)~~

§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo participar novamente do programa se submetido a novo processo de seleção; caso o beneficiário seja da cota, o período será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses, não podendo ser beneficiário novamente pelo sistema de cotas. (Redação dada pela Lei nº 5.107, de 2016)

~~Art. 3º O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.~~

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa. (Redação dada pela Lei nº 3.487, de 2005)

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterà:

I - A data inicial do Programa.

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

~~Art. 5º A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração:~~

Art. 5º A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração: (Redação dada pela Lei nº 3.487, de 2005)

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;



II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A participação efetiva no programa não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º Para fazer face as despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 - outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



**DECRETO Nº 5841, 13 de junho de 2.005**

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 3483 de 07 de junho de 2.005.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ART 1º** - Ficam instituídas no Programa "Frentes de Trabalho" 150 (cento e cinquenta) vagas para início em 13 de junho de 2005.

**ART. 2º** - São requisitos para participação do programa:

I -- Ser maior de 18 anos;

II -- Estar desempregado por período igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III -- Residir no município há pelo menos dois anos;

**ART. 3º** - A Administração Municipal tornará público o local de inscrições ao programa mediante edital que será amplamente divulgado em imprensa local.

Parágrafo Único: Dentre outros itens o Edital informará:

I -- O numero de vagas disponíveis;

II -- Os requisitos para obtenção do auxílio;

III -- Local, data e horário das inscrições;

IV -- Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

**ART. 4º** - A seleção e admissão dos candidatos ao programa será efetivada através de processo seletivo simplificado.

*"Deus seja Louvado"*



§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 2º - Caso o número de inscritos seja superior ao de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares;

II - Maior tempo de desemprego;

III - Maior tempo de moradia no Município;

IV - Arrimo de família;

V - Maior idade.

**ART. 5º** - A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada na imprensa local.

Parágrafo Único: Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos candidatos.

**ART. 6º** - Os candidatos convocados firmarão Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

Parágrafo único: As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do programa sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

**ART. 7º** - O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

**ART. 8º** - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto as atividades desenvolvidas, dentre elas a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

*"Deus seja Louvado"*



I – De bens públicos da administração municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II – De bens das entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º - A jornada de atividades no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no presente artigo e 04 (quatro) horas na participação em cursos de capacitação profissional e ou alfabetização.

§ 2º - Durante o período de implantação dos cursos de capacitação profissional, que poderá durar até noventa dias, os beneficiados terão 40 (quarenta) horas semanais de atividades voltadas integralmente à limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no presente artigo.

**ART. 9º** - Os órgãos ou entidades beneficiadas pelo presente Programa fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas bem como os recursos humanos necessários a consecução das atividades pelos beneficiários.

**ART. 10º** - O beneficiário também será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I Quando convocado após seleção, não se apresentar para as devidas atividades;

II – Quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do Programa;

III – Quando se ausentar, injustificadamente, aos serviços que lhe forem designados por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados no período de um mês.

IV – Quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação profissional por duas vezes durante o mesmo mês;

*“Deus seja Louvado”*



V - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão decididos pelo Departamento Municipal de Obras, mediante processo sumário.

**ART. 11º** - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do beneficiário, poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempates.

**ART. 12º** - O Departamento Municipal de Obras acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do programa emitindo relatórios trimestrais de seu desempenho.

**ART. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de junho de 2.005.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de junho de 2.005.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

*“Deus seja Louvado”*



**DECRETO Nº 5849, 27 de JUNHO de 2.005**

Altera Dispositivo do Decreto nº 5841 de 13 de junho de 2.005.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**ART 1º** - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 5841, de 13 de JUNHO de 2.005:

**§ 1º** - A jornada de atividades no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no presente artigo e 04 (quatro) horas na participação em cursos de capacitação profissional *a ser organizado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social.*

**§ 2º** - .....

**ART. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 5841, de 13 de junho de 2.005:

**III** - Quando se ausentar, injustificadamente, aos serviços que lhe forem designados por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados no período de um mês, *sendo que a falta deverá ser justificada e provada mediante atestado médico.*

**ART. 3º** - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 5841, de 13 de junho de 2.005:

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão decididos pelo Departamento Municipal de Obras *e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social*, mediante processo sumário.

**ART. 4º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 do Decreto nº 5841, de 13 de junho de 2.005: *Art. 12 – O Departamento Municipal de Obras e o Departamento de Promoção e Assistência Social* acompanhará e controlará,

*“Deus seja Louvado”*



juntamente com as entidades participantes, os resultados do programa emitindo relatórios trimestrais de seu desempenho.

**ART. 5º** - Os demais artigos do Decreto nº 5841, de 13 de junho de 2.005, permanecem inalterados.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2.005.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2.005.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

*“Deus seja Louvado”*



**DECRETO Nº 5757, 17 de FEVEREIRO de 2.005**

Altera Dispositivo do Decreto nº 4628 de 20 de agosto de 2001

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ART 1º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do decreto nº 4628, de 20 de agosto de 2.001: *Art. 1º - Ficam instituídas no programa "Frentes de Trabalho" 100 (cem vagas) para o início em março de 2.005.*

**ART 2º** - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto nº 4628, de 20 de agosto de 2.001:

**§ 1º** - A jornada de atividades no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no presente artigo e 04 (quatro) horas na participação em cursos de capacitação profissional *a ser organizado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social.*

**§ 2º** - .....

**ART. 3º** - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 4628, de 20 de agosto de 2.001:

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão decididos pelo Departamento Municipal de Obras *e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social*, mediante processo sumário.

**ART. 4º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 do Decreto nº 4628, de 20 de agosto de 2.001: *Art. 12 – O Departamento Municipal de Obras e o Departamento de Promoção e Assistência Social* acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do programa emitindo relatórios trimestrais de seu desempenho.

*"Deus seja Louvado"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 5º** - Os demais artigos do Decreto nº 4628, de 20 de agosto de 2.001 permanecem inalterados.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de fevereiro de 2.005.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de fevereiro de 2.005.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=86YH84YJ9120MH1H>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 86YH-84YJ-9120-MH1H**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51432/2025 - 29/04/2025 - 13:15 - 86YH-84YJ-9120-MH1H